

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000789/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026299/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007859/2014-17
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS , CNPJ n. 03.566.870/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARMEN ROSANE MASSON ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS,**

Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS,

Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Correa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que será observado o piso de R\$ 938,61 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), para os empregados do CREF2/RS.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos empregados do CREF2/RS em 7,98373%, o que equivale ao índice do IGP-M/FGV referente ao período de maio de 2013 a abril de 2014.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALARIO

Fica estabelecido que os empregados do CREF2/RS terão aumento real de salário no percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários já reajustados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras cumpridas pelos empregados de segunda a sábado serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, bem como, com adicional de 100% (cem por cento) todas as que forem cumpridas em domingos e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento de adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 2% (dois por cento) do salário contratual dos empregados, por cada biênio trabalhado, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22 às 05 horas, não sendo cumulativo em caso de pagamento de diária ou auxílio representação.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DIARIA E AUXILIO REPRESENTACAO

Quando os empregados representarem o CREF2/RS em determinados eventos, por convocação, haverá o pagamento de diária ou auxílio representação que se fará de acordo com as decisões e regulamentações do CREF2/RS.

Parágrafo Único: Nos casos em que o valor percebido em diárias ultrapassar 50% do valor recebido a título de salário mensal, este será incorporado exclusivamente ao salário do mês correspondente, para fins de cálculo de reflexos, depósito de FGTS e recolhimentos previdenciários, conforme Súmula TST nº 101. As viagens que ocorrerem após o dia 20 do mês serão incorporadas no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

O CREF2/RS pagará, mensalmente, e tão somente aos seus empregados que executam a função de agentes de orientação e fiscalização, motoristas e coordenadores de interiorização, um adicional de risco de vida, em valor mensal de R\$ 234,11 (duzentos e trinta e quatro reais e onze centavos), exceto aos agentes de orientação e fiscalização, motoristas e coordenadores de interiorização que estiverem em férias ou em

período de treinamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEICAO

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, vales para refeição, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados, assim entendidos de 2ª a 6ª feiras, no respectivo mês, com o desconto de 3% (três por cento) incidentes sobre o valor total dos vales, que terá o valor unitário, em maio de 2014, correspondente a R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de realizações de atividades externas, como viagem a serviço do Conselho, representações em reuniões e outros.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de labor em sábados, domingos ou feriados, a vantagem prevista será igualmente alcançada, na mesma proporção acima ajustada, desde que a jornada cumprida seja superior a 6 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, vales para alimentação, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados, assim entendidos de 2ª a 6ª feiras, no respectivo mês, com o desconto de 3% (três por cento) incidentes sobre o valor total dos vales, que terá o valor unitário, em maio de 2014, correspondente a R\$ 11,00 (onze reais).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de realizações de atividades externas, como viagem a serviço do Conselho, representações em reuniões e outros.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de labor em sábados, domingos ou feriados, a vantagem prevista será igualmente alcançada, na mesma proporção acima ajustada, desde que a jornada cumprida seja superior a 6 horas.

Parágrafo terceiro: Será pago aos Agentes de Orientação e Fiscalização, Motoristas e Coordenadores de Interiorização, sempre que estiverem em viagem a serviço, vale-janta no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por noite, desde que apresentado Relatório de Atividades que comprovem a necessidade de deslocamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CREF2/RS concederá aos seus empregados, vales-transportes, juntamente com o pagamento dos salários, na quantidade de dias úteis trabalhados no respectivo mês, com o desconto de 15% (quinze por cento), sobre o valor total dos vales fornecidos aos mesmos, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CREF2/RS facultará aos seus empregados a concessão de assistência médica, por meio de Plano de Saúde, em regime de coparticipação empresa - empregado, observando as seguintes características: CREF2/RS – 65% - EMPREGADO – 35% nos planos com plena cobertura.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado opte pelo plano “com participação” em consultas e demais procedimentos, a responsabilidade pelo pagamento integral de tal participação é única e exclusiva do funcionário, ficando o CREF2/RS isento de qualquer adimplemento neste sentido, ressalvado, ainda, o direito de regresso do empregador.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão contratual, havendo valores devidos ao CREF2/RS decorrentes da coparticipação no plano de saúde (cota empregado), o valor relativo/respectivo poderá ser considerado/descontado no cálculo das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: Será permitida a inclusão no Plano de Saúde Médico, de dependentes, sendo seu custeio de responsabilidade integral do empregado.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que o empregado afastado por motivo de saúde, compromete-se a fazer o pagamento integral de sua cota parte e integralmente do dependente sob sua responsabilidade, durante todo o seu período de afastamento.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO DOENCA E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CREF2/RS não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 120 dias do Ano Civil.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Ficada vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, bem como alteração de cargo ou função, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até sete meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO PERÍODO DE ELEICOES REGULARES DE CONSELHEIROS

Fica assegurada, a todos os funcionários, estabilidade no emprego, cargo ou função, 30 dias antes do início do mandato da Diretoria, até 180 dias após a posse, restando ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão do funcionário e por justa causa, que deverá ser precedida de inquérito para apuração de falta grave.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSACAO DA JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, com a finalidade de adotar regime de compensação horária, na forma do art. 59 e seus parágrafos, da CLT.

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas pelo empregado serão retribuídas em folga equivalente, inclusive realizadas em sábados, domingos e feriados, devendo ser compensadas até o término do mês laborado. Em caso de não compensação das horas, dentro do prazo previsto acima, deverão as mesmas serem pagas no mês seguinte, nos percentuais constantes na cláusula 5ª – Horas Extras.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMAMENTACAO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERNACAO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU

PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 3 (três) dias, desde que efetuada a devida comprovação documentada, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 12 (doze) anos, ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade. Após o terceiro dia, as horas deverão ser compensadas nos termos da Cláusula 5ª supra.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS/CONCESSAO

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Primeiro: Comunicado aos empregados o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este devidamente comprovados dentro do período de um mês a contar da sua ciência.

Parágrafo Segundo: Nas férias proporcionais deverá incidir o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que o empregador ou o empregado poderá requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 15 (quinze) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENCA PATERNIDADE

O servidor terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 7(sete) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO

Fica estabelecido que o funcionário poderá faltar ao trabalho, por 7 (sete) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente até 1º grau, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, e por 2 (dois) dias para ascendente e descendente de 2º grau, devendo apresentar o atestado de óbito no primeiro dia em que se apresentar ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, desde que regular e tempestivamente apresentados, no prazo máximo de até 3 (três) dias a contar da falta ao serviço, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos, desde que originais, fornecidos por órgãos de saúde pública e/ou médicos particulares, inclusive por profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos, ainda, para abono da ausência das mães e dos pais, desde que regular e tempestivamente apresentados, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 14 (quatorze) anos,

Parágrafo Segundo: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o(s) turno(s) que o(s) compreender(em).

Parágrafo Terceiro: No caso de consultas médicas agendadas em horário de expediente, tanto para o funcionário, como para os filhos menores de 14 anos, não serão descontadas as horas de ausência ao trabalho, desde que apresentado Termo de Comparecimento, Boletim de atendimento, ou outro semelhante que aponte o horário de início e término da mesma, no prazo de 24 horas de sua realização.

Parágrafo Quarto: Nos casos de consultas de rotina, os funcionários do CREF2/RS deverão agendar as mesmas preferencialmente fora do horário de expediente a fim de não prejudicar o andamento das atividades.

Parágrafo Quinto: Nos casos reiterados de apresentação e atestados médicos por empregados, o CREF2/RS poderá encaminhá-lo a qualquer tempo, para consulta junto à medicina do trabalho para fins de acompanhamento, cujos custos serão de exclusiva responsabilidade do Conselho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor da suscitante no 1º

dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal, atingidos e que contenha a indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como aprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro: A contribuição aprovada pela assembleia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinscon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo Terceiro: O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestado junto ao sindicato profissional no prazo de até 10 dias após a assinatura do presente acordo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

Fica assegurada a manutenção de todas as vantagens e benefícios concedidos aos empregados, em razão da presente norma coletiva.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON**

CARMEN ROSANE MASSON

Presidente
CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 2 REGIAO - CREF2/RS